PARECER CONJUNTO N° 883/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 293/2023.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal de Atenção à Saúde Domiciliar, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

Segundo a justificativa do projeto, a importância da atenção domiciliar reside tanto no protagonismo dos profissionais de saúde, que garantem a sustentabilidade de um processo essencial para a melhoria da qualidade no atendimento na área de saúde, tanto no setor público quanto privado, quanto na aplicação prática das diretrizes do programa "Melhor em Casa". Este programa reconhece que o ciclo completo da assistência hospitalar não se limita ao período de internação, sendo crucial para o sucesso terapêutico que os pacientes continuem a ser acompanhados por equipes multiprofissionais no ambiente domiciliar. A crescente relevância da Atenção Domiciliar como política pública inovadora é inegável, não apenas impactando o mercado de trabalho de forma positiva, mas também atendendo às necessidades crescentes de cuidados para a população idosa e promovendo um cuidado de saúde mais personalizado, integrado à Rede de Atenção à Saúde e capaz de evitar hospitalizações desnecessárias e otimizar recursos hospitalares.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a criação da Semana Municipal de Atenção à Saúde Domiciliar é fundamental para destacar a importância crescente desse modelo de cuidado, reconhecendo o papel vital dos profissionais de saúde e promovendo a conscientização sobre seus benefícios na melhoria da qualidade do atendimento, na otimização de recursos hospitalares e no atendimento personalizado às necessidades da população, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 09.08.2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. CORONEL SALLES (PSD)

Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

Ver. JORGE WILSON FILHO (REPUBLICANOS)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ATILIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. DR. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/08/2023, p. 303

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.